

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO – Concorrência – PMC/006/11

Contratação agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, análise editorial e de riscos de imagem, planejamento e assessoria de comunicação e de imprensa, conforme projeto básico. O Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeado pela portaria nº 637/2010, alterada pela portaria nº 144, de 10 de março de 2011, decide alterar o edital da Concorrência PMC/006/11, a saber: Subitem 8.1.1 – DE ORDEM GERAL, letra b) ... com base no ANEXO II (Briefing) – passa para ... com base no ANEXO I (Briefing); DE ORDEM ESPECÍFICA, letra c) ..., apresentado no ANEXO II (Briefing) – passa para ..., apresentado no ANEXO I (Briefing); Subitem 9.2, letra a) ... na forma do ANEXO III – passa a ser ... na forma do ANEXO II; Subitem 11.2.1.2, letra a) ... do tema definido no ANEXO II, passa a ser ... do tema definido no ANEXO I. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Alteração na íntegra pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 17/06/11 – Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/024/2011

Contratação de empresa especializada, para elaboração de projeto de segurança eletrônica nos órgãos públicos do município de Congonhas e assessoramento na fase inicial de implantação, quando da elaboração de edital, avaliação de mercado, especificação técnica e acompanhamento do procedimento licitatório. Licitante habilitada e vencedora: Apoio Serviços Ltda. Congonhas, 17/06/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Convênio de Cooperação Mútua nº 023/2011

Partes: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais (CNPJ nº 03.447.242/0001-16) e município de Congonhas (CNPJ nº 16.752.446/0001-02). Objeto: Fundamentar as ações do SENAC MINAS no município de Congonhas para a realização de cursos do Programa SENAC de Gratuidade, buscando a qualificação e a formação profissional de mão de obra local. Vigência: 25/05/2011 a 31/12/2011. Congonhas, 25 de maio de 2011. (a) José Carlos Cirilo da Silva (CPF nº 482.525.306-72) – Diretor Regional Interino SENAC MINAS e Anderson Costa Cabido (CPF nº 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Cooperação nº 019/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº 16.752.446/0001-02) e Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF (CNPJ nº 18.667.519/0001-93). Objeto: Atendimento à população para a realização de velórios.

Dotação orçamentária: 17.01.18.541.0030.2.027/339030 – 339039. Valor: R\$ 3.375,00 de despesas pagas pelo município com manutenção do cemitério. Vigência: 27/04/2011 a 31/12/2012. Congonhas, 27 de abril de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Olimar Damasceno Alves (CPF nº 116.623.446-00) – Presidente do Conselho.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/011/2011

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para fornecimento de camisas em malha PV, golas redondas e viés na mesma cor, coloridas, silkadas nas cores 5x2, em policromia, mangas curtas e longas, para atender a FUMCULT, nos eventos a serem realizados até 31/12/2011. Licitante habilitada e vencedora: Luiz Alberto Gomes - ME. Itens: 01e 02. Congonhas 16/06/2011. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.328, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Fixa data da solenidade de entrega da medalha “Antônio Francisco Lisboa”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n.º 2.050, de 24/05/1995, que deu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 1.209, de 27 de novembro de 1984, que autoriza o Executivo Municipal instituir medalha “Antônio Francisco Lisboa;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a data de 26 de agosto de 2011, para a solenidade de entrega da medalha “Antônio Francisco Lisboa”, conforme estabelece o art. 3º da Lei n.º 1.209/84, alterado pela Lei n.º 2.050/95.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.329, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

Approva o Regimento do Conselho da Comenda “Antônio Francisco Lisboa.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do

Município;

DECRETA:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento do Conselho da Comenda “Antônio Francisco Lisboa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

COMENDA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 1.209, de 27 de novembro de 1984, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno da Medalha “Antônio Francisco Lisboa”:

Art. 1º Fica estabelecido o presente Regimento Interno para o Conselho “Antônio Francisco Lisboa”, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.209 de 27 de novembro de 1984.

CAPÍTULO I

DA PREPARAÇÃO:

Art. 2º O Conselho será sempre presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho da Comenda reunir-se-á em reunião preparatória, até um mês de antecedência, depois de divulgada a data pelo executivo da realização da cerimônia, quando cada conselheiro apresentará uma lista de nomes, com justificativa bem fundamentada, dos feitos de cada um em benefício do município de Congonhas.

Art. 4º Serão agraciadas pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao município de Congonhas.

Art. 5º Haverá um livro de atas das reuniões preparatórias e um outro para as reuniões solenes, quando da entrega das comendas.

Art. 6º As reuniões preparatórias serão reservadas exclusivamente aos membros do Conselho e somente serão divulgados os nomes aprovados para receberem a comenda, ficando proibida a divulgação de atas, nomes não aprovados e quaisquer outros assuntos tratados nas referidas reuniões.

Art. 7º Para a realização de reuniões do Conselho da Comenda, será necessária a presença mínima de 4 (quatro) dos seus membros.

Art. 8º Para aprovação dos agraciados e de outros assuntos, prevalecerá a maioria de votos dos presentes.

Art. 9º Para os fins do art. 3º, parágrafo único da Lei nº 1.209, o presidente do Conselho da Comenda convocará o referido Conselho, submetendo a julgamento do mesmo, depois de devidamente justificada, a proposta de outorga da Medalha em caráter excepcional.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 10. A Medalha “Antônio Francisco Lisboa” será entregue em sessão solene da Romaria, em data fixada pelo executivo, com a presença dos membros do Conselho da Comenda.

Art. 11. A chamada dos agraciados será feita pelo secretário do Conselho e serão condecorados pelo prefeito municipal.

Art. 12. Terminada a entrega das comendas o secretário fará a leitura da Ata da Solenidade, à qual aporará as respectivas assinaturas os membros do Conselho e Agraciados.

Art. 13. Os agraciados serão comunicados, por ofício, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 14. Caberá ao chefe de Departamento de Relações Públicas da Prefeitura Municipal, a condução do cerimonial da solenidade de entrega das medalhas.

Art. 15. Somente o próprio agraciado poderá receber a

medalha, não sendo entregue a representantes.

Parágrafo único. No caso de concessão da Medalha “Pos Mortem”, a família do agraciado indicará o seu representante.

Disposições Finais:

Art. 16. O Presidente do Conselho da Comenda escolherá, entre os membros do mesmo, um conselheiro para exercer as funções de secretário.

Art. 17. Caberá ao secretário redigir e ler as atas, bem como as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18. O Prefeito Municipal, que é também o presidente do Conselho da Comenda, designará um funcionário para auxiliar o secretário do Conselho no que se fizer necessário.

Assinado: Membros do Conselho

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.331, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 24 de junho de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 24 de junho de 2011, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON